



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

15  
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 78 336

57 / 08 / ~~199~~ 2001

## Projeto de Lei

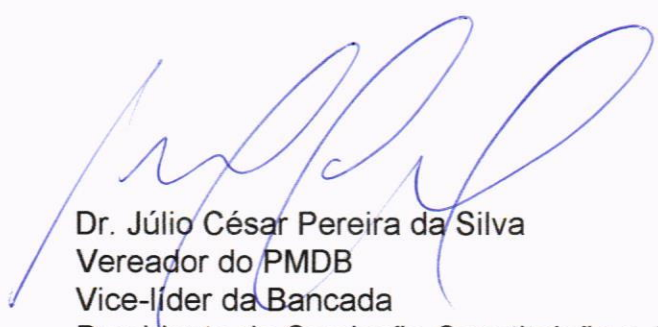
*"Reintegra representantes na composição do Conselho Municipal de Educação."*

**Art. 1º** - Ficam reintegrados na composição do Conselho Municipal de Educação, 1 (um) membro representante a ser indicado pelo SIMPRO e 1 (um) membro representante a ser indicado pelo CPM's de que trata o §2.º, da Lei n.º 4.631/91 na redação que lhe deu o artigo 1.º, da Lei n.º 5.538, de agosto de 2001.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** ocorreu um grave erro de digitação no momento da elaboração da referida Lei, que teve como consequência a não inclusão dos órgãos mencionados acima, o que com certeza deve ser sanado de forma mais célere possível, por se tratar de mero lapso da assessoria do gabinete. É importantíssimo ressaltar que tal lapso não teve nenhuma parcela de dolo ou negligência culposa, tratando-se realmente de falha humana escusável. Peço, portanto, a compreensão dos nobres parlamentares, clamando ainda pela aprovação do referido Projeto de Lei, corrigindo o lapso infelizmente ocorrido.

Rio Grande, 17 de Agosto de 2001



Dr. Júlio César Pereira da Silva  
Vereador do PMDB  
Vice-líder da Bancada  
Presidente da Comissão Constituição e Justiça  
Membro da Comissão de Assuntos Portuários



250 ANOS

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78.336.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2001

Ao Consultor Jurídico

Data: 20 / 08 / 2001

ASSINATURA

O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a Técnica Legislativa.

Data: 21 / 08 / 01

CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande


Of. n.º 907/2001  
Processo n.º 78.336

Rio Grande, 29 de agosto de 2001.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
Presidente

**ANEXO: “Reintegra representantes na composição do Conselho Municipal de Educação.”**

**Exmo. Sr.  
Fábio Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

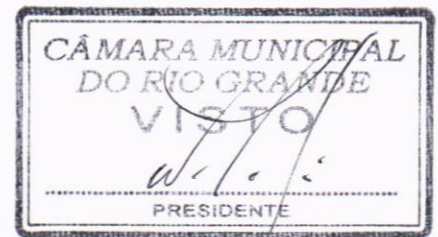
Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

**PROJETO DE LEI**

**“REINTEGRA REPRESENTANTES NA  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO.”**

**Artigo 1º** - Ficam reintegrados na composição do Conselho Municipal de Educação, 1 (um) membro representante a ser indicado pelo SIMPRO e 1 (um) membro representante a ser indicado pelo CPMs de que trata o § 2º, da Lei n.º 4.631/1991 na redação que lhe deu o artigo 1º, da Lei n.º 5.538, de agosto de 2001.

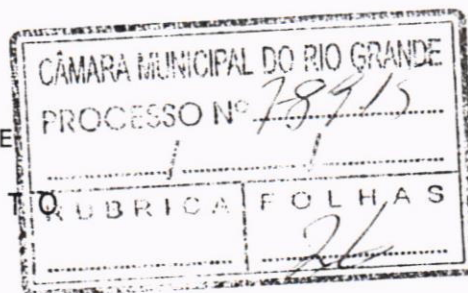
**Artigo 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.573, de 06 de novembro de 2001.

**"REINTEGRA REPRESENTANTES NA  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Ficam reintegrados na composição do Conselho Municipal de Educação, 1 (um) membro representante a ser indicado pelo SIMPRO e 1 (um) membro representante a ser indicado pelo CPMs de que trata o § 2º, da Lei nº 4.631/1991 na redação que lhe deu o Artigo 1º, da Lei nº 5.538, de 10 de agosto de 2001.

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de novembro de 2001.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMEC/CONSELHO/PJ/CMV/Entidades/Membros/Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	—		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	13		

DATA: 22.08.2005

SECRETÁRIO